

Aos 01 (três) dias do mês de Dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), compareceu nesta 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras/PI, **MATEUS VICENTE RAMOS RODRIGUES**, CPF 046.462.321-97, RG 22338047 SSP-MT, residente na Faz. Boa Esperança, Zona Rural, Alegrete-PI, acompanhado por seu advogado, Dr. RUBENS BATISTA FILHO, de OAB-PI de n.º 7.275.

Ato contínuo, o MD Promotor de Justiça em respondência pelo órgão Ministerial presente, Dr. EDUARDO PALÁCIO ROCHA, esclareceu o seguinte:

- que os autos em referência denotam potencial violação aos princípios da legalidade e da moralidade, pois o Sr. **MATEUS VICENTE RAMOS RODRIGUES** faltou à terça parte das sessões legislativas no ano de 2017;
- que os Sr. **MATEUS VICENTE RAMOS RODRIGUES** foi eleito vereador no ano de 2016, começando o seu exercício em 2017;
- que conforme a Carta Magna, em seu art. 55, inciso III, o Deputado Federal ou Senador que faltar a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão por esta autorizada, é situação vinculativa de declaração de perda do mandato pela mesa respectiva;
- que o art. 50, da Lei Orgânica de Alegrete-PI reproduz o mesmo teor.

Diante dos fatos e das declarações, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução CNMP n.º 179/2017, o Ministério Público entendeu oportuna a possibilidade de assunção de compromisso de ajustamento de conduta, passando a discutir seus termos, pelo que, perante o Dr. Eduardo Palácio Rocha, Promotor de Justiça, o **compromitente, firmou o presente TERMO DE AJUSTAMENTO**

DE CONDUTA, nos termos dos arts. 1º, e 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85 e art. 1º, § 2º, da Res. CNMP 179/2017, cujo objeto é a adoção de sanção prevista em lei, frente ao potencial ato de improbidade referido, pois atentatório aos princípios da legalidade e moralidade.

CLÁUSULA 1ª - Para tanto, o Sr. **MATEUS VICENTE RAMOS RODRIGUES** providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com meios e recursos financeiros próprios, o cumprimento da seguinte penalidade:

a) tendo em vista a função administrativa do investigado quando da prática das condutas descritas, fixa-se a multa em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de forma parcelada em quatro prestações iguais - em favor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Banco do Brasil: Agência: 3791-5, Conta Corrente: 10538-4) -, iniciando-se o pagamento da primeira parcela até o 30º dia do mês após a homologação do presente acordo, e as outras a cada 30 dias;

b) o Sr. **MATEUS VICENTE RAMOS RODRIGUES** deverá apresentar mensalmente até o quinto dia corrido após o exaurimento do prazo ofertado acima o comprovante de pagamento ajustado, conforme item “a” acima;

c) o Sr. **MATEUS VICENTE RAMOS RODRIGUES** ficará impossibilitado de firmar qualquer contrato administrativo nos ditames da Lei de n.º 8.666/93, com a Administração Pública – seja proveniente de procedimento licitatório, inexigibilidade ou dispensa –, seja ela direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo início com a homologação do presente;

d) na hipótese de descumprimento da cláusula presente na alínea c, o Sr. **MATEUS VICENTE RAMOS RODRIGUES** deverá



pagar uma multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não podendo ser esta parcelada, bem como deverá pedir exoneração do emprego ou cargo ocupado, seja este da Administração Direta ou Indireta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 2ª. Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de **homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.**

CLÁUSULA 3ª. O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no atinente as alíneas *a* e *b* da cláusula, por prazo superior à 05 (cinco), também importará **na aplicação imediata de multa** diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no atinente as cláusulas *a* e *b*, limitada ao patamar de R\$100.000,00(cem mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo a compromitente pessoalmente tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

Parágrafo único: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA 4ª: O presente Termo de Ajustamento de Conduta não impede o Ministério Público de apurar possível abandono de cargo público, ou enriquecimento ilícito, em Inquérito Civil próprio, para fins de ressarcimento ao erário, bem como de punição criminal.

CLÁUSULA 5ª: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMPI.



CLÁUSULA 6ª: O investigado somente iniciará o cumprimento do presente TAC, após a homologação do mesmo pelo CSMP/PI, cabendo ao investigado acompanhar esta providência em DOEMPI.

CLÁUSULA 7ª: O Ministério Público acompanhará, nos termos da Resolução de nº 179/2017, do CNMP, a execução do Termo de Ajustamento de Conduta através de Procedimento Administrativo, sendo arquivado caso ocorra o seu devido cumprimento;

CLÁUSULA 8ª: Após o cumprimento das obrigações pelo acordante, este fica livre de Ação de Improbidade Administrativa no atinente as faltas realizadas na sessão legislativa de 2017, não se eximindo, **como já dito anteriormente, de o Ministério Público de apurar possível abandono de cargo público, ou enriquecimento ilícito, em Inquérito Civil próprio, para fins de ressarcimento ao erário, bem como de punição criminal.**

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Fronteiras/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Sr. **MATEUS VICENTE RAMOS RODRIGUES** o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA
Promotor de Justiça

4



Mateus Vicente Ramos Rodrigues

MATEUS VICENTE RAMOS RODRIGUES

Acordante

Rubens Batista Filho

RUBENS BATISTA FILHO

Advogado

MPPi

